

A INFRAESTRUTURA DOS CUSTOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS NOS PROGRAMAS DE *COMPLIANCE* EMPRESARIAL

THE INFRASTRUCTURE OF THE LEGAL AND ECONOMIC COSTS IN BUSINESS COMPLIANCE PROGRAMS

ALEXANDRE COUTINHO PAGLIARINI

Estágio de Pós-Doutorado em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa. Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUC-SP. Professor Titular dos Cursos de Mestrado e Graduação em Direito da UNINTER (Curitiba-PR). Professor convidado do Catedrático Jorge Miranda nos cursos de Licenciatura, Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade de Lisboa e da Universidade Católica Portuguesa. Advogado.
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/1618544193350080>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-5257-2359>].
alexandrecoutinhopagliarini@gmail.com

MARIA LUÍSA ALTOÉ NIEWEGLOWSKI

Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Internacional UNINTER. Especialista em Direito Público pela Escola da Magistratura Federal do Paraná (ESMAFE/PR) e em Direito Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia (ISAE-FGV). Professora universitária. Advogada.
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/3377624804745013>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0003-4610-3497>].
mluisa.altoe@gmail.com
DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.24.pagliarini>].

Recebido em: 7.05.2022 | Received on: May 7th, 2022
Aprovado em: 25.11.2022 | Approved on: November 25th, 2022

ÁREA DO DIREITO: Comercial/Empresarial

RESUMO: Este estudo faz apontamentos sobre a Análise Econômica do Direito (AED) e os programas de integridade (*compliance*) sob uma ótica empresarial. Os programas de integridade surgiram como resposta aos inúmeros casos de corrupção, lavagem de dinheiro e ganhos ilícitos no Brasil, enquanto já existiam há muito tempo em outros países mais preocupados com os impactos

ABSTRACT: This study makes notes on the Economic Analysis of Law and integrity programs (*compliance*) from a business perspective. Integrity programs emerged as a response to the numerous cases of corruption, money laundering and illicit gains in Brazil, while they had existed for a long time in other countries more concerned with the impacts of non-compliance with

da não observância da ordem econômica nacional. Este *paper* verificou se a metodologia da Análise Econômica do Direito pode ser aplicada na ótica da implementação do *compliance*, bem como os custos de prevenção e a questão ligada ao Direito e à Economia. Trabalharam-se os conceitos de *compliance* e de Análise Econômica do Direito, bem como investigaram-se os custos financeiros e sociais, concluindo-se que a opção de adotar ou não um programa de integridade vai além dos aspectos jurídicos, envolvendo também aspectos econômicos de uma empresa. Este artigo científico se utilizou do método dedutivo e da análise de normas, doutrinas e jurisprudência.

PALAVRAS-CHAVE: Análise Econômica do Direito – *Compliance* empresarial – Custos jurídico-econômicos.

the national economic order. This paper verified whether the methodology of Economic Analysis of Law can be applied from the perspective of implementing compliance, as well as the costs of prevention and the issue related to Law and Economics. The concepts of compliance and Economic Analysis of Law were worked on and the financial and social costs were investigated, concluding that the option of adopting or not an integrity program goes beyond the legal aspects, including economic aspects of a company. This scientific article used the deductive method and the analysis of norms, doctrines and jurisprudence.

KEYWORDS: Economic Analysis of Law – Business Compliance – Legal-economic costs.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Apontamentos sobre a Análise Econômica do Direito (AED). 3. Programas de *compliance* empresarial. 4. Os custos de prevenção e a questão jurídico-econômica. 5. Considerações finais. 6. Referências.

1. INTRODUÇÃO

O¹ Direito regula o comportamento humano por meio de normas jurídicas. A economia estuda a tomada de decisões do ser humano em um mundo de recursos escassos e quais as consequências dessas decisões. Assim, tem-se a Análise Econômica do Direito (AED), a qual objetiva empregar diversos ferramentais teóricos e empíricos da economia para tentar compreender o Direito por meio da tomada de decisões e suas consequências jurídico-econômicas. Gico Jr. entende que a AED é útil ao Direito por oferecer uma maior compreensão dos fatos e instrumental teórico que ajuda no entendimento dos fatos sociais, também levando em consideração os agentes sociais envolvidos e como responderão se houver alterações ou potenciais alterações nos incentivos.

1. Como citar esse artigo | *How to cite this article*: PAGLIARINI, Alexandre Coutinho; NIEWEGLOWSKI, Maria Luísa Altoé. A infraestrutura dos custos jurídicos e econômicos nos programas de *compliance* empresarial. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura – RDAI*, São Paulo, ano 7, v. 24, p. 85-87, jan./mar. 2023. DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.24.pagliarini].

Pode-se dizer que a partir da aprovação do Projeto de Lei 6.826/2010, posteriormente Lei 12.846/2013, chamada de “Lei Anticorrupção”, instituiu-se a responsabilidade objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública e conferiu-se ao Estado mecanismos administrativos para responsabilizar e obter o ressarcimento ao erário, em face de atos de corrupção e fraudes praticadas por pessoas jurídicas e seus agentes, sobretudo nas licitações públicas e na execução dos contratos administrativos.

Nos últimos anos, programas de *compliance* ou integridade têm sido criados para empresas, muitas que têm relações jurídicas com a administração pública, para resguardar as companhias de escândalos de corrupção e lavagem de dinheiro, servindo os programas como ferramentas preventivas e que adequem a atividade empresarial desenvolvida aos preceitos constitucionais da Ordem Econômica (art. 170 da Carta Magna), além de legislação infraconstitucional (Lei Anticorrupção, por exemplo).

Aqueles que buscam implantar um programa de integridade têm que ter em mente que do mesmo modo que existem as perdas financeiras em virtudes de multas e infrações, por exemplo, existem custos para a aplicação e manutenção do programa. É nesse momento que a AED é importante: a partir da utilização de sua metodologia é possível saber se os custos de precaução em um programa de *compliance* atingirão um nível ótimo com as perdas marginais esperadas, caso contrário, financeiramente para uma empresa, sem considerar outros fatores de decisão, não seria vantajoso arcar e buscar mecanismos de procedimentos internos para a prevenção de ilícitos ou infrações.

Para isso, por meio de análise bibliográfica serão estudados, sob a ótica da AED, os custos jurídico-econômicos da elaboração e execução dos programas de integridade nas empresas.

2. APONTAMENTOS SOBRE A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO (AED)

A análise econômica teve seu estudo iniciado em meados de 1970, mas em virtude da interdisciplinaridade e evolução das relações sociais e econômicas em âmbito mundial é uma área que está em constante evolução. Nesse sentido, Bráulio Cavalcanti Ferreira menciona sobre o histórico da Análise Econômica do Direito (AED):

“As décadas de 1970 e 1980 assinalam o período de maior aceitação, expansão do movimento de Direito e Economia, e de passagem do paradigma moderno para o pós-moderno que, ao adotar visão mais sistêmica do todo, aproximou a Teoria Econômica das demais teorias sociais, em especial da Ciência Jurídica.”²

2. FERREIRA, Bráulio Cavalcanti; QUEIROZ, Bruna Pamplona; GONÇALVES, Everton das Neves. Análise Econômica do Direito e o *compliance* empresarial: apreciação

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho; NIEWEGLOWSKI, Maria Luísa Altoé. A infraestrutura dos custos jurídicos e econômicos nos programas de *compliance* empresarial.

Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance.
n. 24. ano 7. p. 85-98. São Paulo: Ed. RT, jan./mar. 2023. DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.24.pagliarini].

A criação de um programa de *compliance* envolve o gasto de valores para, no mínimo: criar regras internas e códigos de ética e conduta. Precisa também de uma estrutura para controlar e mitigar os riscos, que acarreta contratação de profissionais especializados e colaboradores. Assim, surge uma nova área dentro da empresa, com custos e quadro de pessoal próprios, que demanda um “fôlego” financeiro para poder arcar com o novo adendo, porém, se no momento da elaboração buscar-se um ponto ótimo, por meio da AED, será possível atender com as expectativas sociais e manter a empresa protegida, ou mais protegida, de problemas decorrentes do não *compliance* (potencialidades).

6. REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Leonardo de Barros Corrêa; NÓBREGA, Marcos. Custos do não *compliance*. In: CARVALHO, André Castro; ALVIM, Tiago Cripa; BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho; VENTURINI, Otavio. *Manual de compliance*. Rio de Janeiro: Grupo Gen, 2021. Disponível em: [<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640898>]. Acesso em: 16.02.2022.
- BATTESTINI, Eugênio. *Direito e economia: novos horizontes da responsabilidade civil no Brasil*. São Paulo: LTr, 2011.
- BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho. Compliance. In: CARVALHO, André Castro; ALVIM, Tiago Cripa; BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho; VENTURINI, Otavio. *Manual de compliance*. Rio de Janeiro: Grupo Gen, 2021. Disponível em: [<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640898>]. Acesso em: 16.02.2022.
- BOTELHO, Martinho Martins; WINTER, Luís Alexandre Carta. A contribuição da modelagem matemática para a Análise Econômica do Direito. *VI Congresso Anual da Associação Mineira de Direito e Economia*. Belo Horizonte, 2014.
- COOTER, Robert D.; RUBINFELD, Daniel L. Economic Analysis of Legal Disputes and Their Resolution. *Journal of Economic Literature*, v. 27, set. 1989.
- FERREIRA, Bráulio Cavalcanti; QUEIROZ, Bruna Pamplona; GONÇALVES, Everton das Neves. Análise Econômica do Direito e o *compliance* empresarial: apreciação jurídico-econômica dos programas de conformidade e dos custos de prevenção. *Economic Analysis of Law Review*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 259-276, jan.-abr. 2018. Disponível em: [<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/8455/5671>]. Acesso em: 13.02.2022.
- GICO JR., Ivo T. Metodologia e epistemologia da análise econômica do direito. *Economic Analysis of Law Review*, Brasília, v. 1, n. 1, jan.-jun. 2010.
- GIOVANINI, Wagner. Programas de Compliance e Anticorrupção: importância e elementos essenciais. In: SOUZA, Jorge Munhós de; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (Org.). *Lei Anticorrupção e temas de compliance*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

NORTH, Douglass C. Institutions. *Journal of Economic Perspectives*, v. 5, n. 1, p. 97-112, 1991.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. *Compliance e Lei Anticorrupção nas empresas*. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 52, n. 205, jan.-mar. 2015. Disponível em: [www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril_v52_n205_p87]. Acesso em: 16.02.2022.

ROCHA, Letícia Ribas Sugai. *Desmistificando a implementação de um sistema de compliance*. Curitiba, 2018. Disponível em: [http://veritaz.com.br/wp-content/uploads/2018/06/ebook-compliance-AF-260618.pdf]. Acesso em: 16.02.2022.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. *Compliance, direito penal e Lei Anticorrupção*. São Paulo: Saraiva, 2015.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Comercial/Empresarial

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Análise qualitativa sobre a implementação dos programas de *compliance* no Brasil (2014-2019), de Eduardo Saad-Diniz e Mariana Urban – *RT* 1027/41-65; e
- No combate à corrupção empresarial, como incentivar normativamente a implementação efetiva do *compliance*?, de Matheus Vinícius Aguiar Rodrigues – *RDAI* 13/221-249.